

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E PREÇO PROPOSTO

Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

a) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

As referidas características estão presentes no 12º Encontro Nacional de Obras Públicas, considerando que a capacitação proposta agregará de forma significativa no desenvolvimento técnico-profissional dos participantes, sobretudo servidores públicos que atuam diretamente com a elaboração de peças técnicas para contratação de obras públicas.

O ENOP é um evento de grande importância para o desenvolvimento das políticas públicas e práticas profissionais no setor de obras e infraestrutura, reunindo especialistas, gestores públicos e representantes de órgãos competentes para discutir as principais tendências, desafios e inovações no âmbito das obras públicas no Brasil.

O evento contará com diversos palestrantes que possuem notória especialização na área, e que discutirão diversos assuntos no âmbito de contratação de obras públicas.

Com base nesses resultados esperados, o treinamento proporcionará:

- Maior segurança jurídica na condução dos processos;
- Adoção de boas práticas na elaboração das peças técnicas;
- Desenvolvimento de competências técnicas para os servidores.

Assim, infere-se que o 12º Encontro Nacional de Obras Públicas não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.

Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação. No entanto, é recomendável ao menos que seja verificado junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os preços que pagaram pelos bens ou serviços.

Nesse sentido, destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU n. 17/2011, *in verbis*: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

No caso sob análise, o valor da proposta apresentada pela empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA foi de R\$ 6.390,00 (seis mil, trezentos e nove reais) para cada servidor.

O montante inclui: Credenciamento, material de Apoio - Con Treinamentos (caneta, lapiseira, marca texto e bloco), kit higiene, 04 almoços, 08 coffee breaks, Certificado de Participação, acesso presencial e apostila exclusiva impressa.

Foram apresentadas pela futura contratada notas fiscais e ou notas de empenho junto a outro órgão da Administração Pública, conforme indicado no quadro abaixo:

CONTRATANTE	OBJETO DO CURSO	DATA	VALOR (R\$)
Município de Ascurra – Santa Catarina	12º Encontro de Obras Públicas	20/05/2025	R\$ 6.390,00 (valor por participante)
Supremo Tribunal Federal	12º Encontro de Obras Públicas	29/05/2025	R\$ 6.390,00 (valor por participante)
Estado do Mato Grosso	12º Encontro de Obras Públicas	09/07/2025	R\$ 6.390,00 (valor por participante)
Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Alagoas	12º Encontro de Obras Públicas	08/07/2025	R\$ 6.390,00 (valor por participante)
Instituto Federal Sul-Rio-Grandense	12º Encontro de Obras Públicas	19/08/2025	R\$ 6.390,00 (valor por participante)

Em relação a este comparativo utilizado, registra-se que é um modelo válido adotado, o qual demonstra que o valor a ser pago por este órgão será semelhante ao que foi cobrado de demais interessados que se encontrem na mesma situação. Nessa linha, a SMPF conclui que o valor da contratação ora pretendida pode ser caracterizado vantajoso e está condizente com os preços de mercado.

Diante do exposto, justifica-se a participação de servidores no 12º Encontro Nacional de Obras Públicas, a ser realizado pela empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, nos termos do art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, pelo valor de **R\$ 12.780,00 (doze mil, setecentos e oitenta reais)** referente a participação de duas servidoras.

Barão de Cocais, 26 de agosto de 2025.

Thawan Dias Silva Andrade

Secretário Municipal de Projetos e Fiscalização